GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Noroeste - Núcleo de Controle Processual

Decisão IEF/URFBIO NOROESTE - NCP nº. 01/2026

Unaí, 08 de outubro de 2026.

CERTIDÃO DE ADESÃO AO PECMA

PROCESSO: 859480/26

AUTO DE INFRAÇÃO: 733780/2026

AUTUADO: Marco Real Agronegócios LTDA

Termo de Composição Administrativa: 20194/2026

() Certifico que o processo administrativo teve início até o dia 10 de janeiro de 2025, e o autuado manifestou seu interesse na adesão ao PECMA até o dia 10 de julho de 2025. Portanto, independentemente da fase processual, aplicou-se a atenuante no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor consolidado da multa simples.

() Certifico que o autuado é pessoa jurídica de direito público e que o processo administrativo teve início até o dia 10 de janeiro de 2025, e o autuado manifestou seu interesse na adesão ao PECMA até o dia 10 de julho de 2025. Portanto, independentemente da fase processual, aplicou-se a atenuante no percentual de 70% (setenta por cento) sobre o valor consolidado da multa simples.

(x) Certifico que o processo administrativo teve início em data posterior ao dia 10 de janeiro de 2025. Portanto, aplicou-se a atenuante no percentual de:

(x) 50% (cinquenta por cento) sobre o valor consolidado da multa simples, considerando a manifestação de interesse na adesão ao PECMA no prazo de até 20 dias contados da notificação da lavratura do respectivo auto de infração;

() 40% (quarenta por cento) sobre o valor consolidado da multa simples, considerando a manifestação de interesse na adesão ao PECMA antes da decisão referente à defesa administrativa;

() 30% (trinta por cento) sobre o valor consolidado da multa simples, considerando a manifestação de interesse na adesão ao PECMA no prazo para apresentação de recurso administrativo ou enquanto pendente o seu julgamento.

(x) Certifico que a infração ambiental NÃO ocasionou morte humana, não foi praticada mediante o emprego de métodos cruéis para abate ou captura de animais, e não decorreu de rompimento ou extravasamento de barragem de rejeito, bem como de deslizamento de pilha de estéril.

(x) Certifico que até a presente data a penalidade não se tornou definitiva.

(x) O valor original da multa **EXCEDE** 60.503,38 Ufemgs, portanto, deverá ser homologado pela Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) . O valor da Ufemg para o ano de 2026 é de R$ 5,7899 (cinco reais sete mil oitocentos e noventa e nove décimos de milésimos).

(x) Certifico que não há aplicação de multa diária no auto de infração em epígrafe.

Ana Paula Ribeiro de Souza
Coordenadora do Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais
IEF - URFBio Noroeste

DECISÃO

Nos termos da certidão acima, o Diretor-Geral do IEF, com base no art. 8º do Decreto nº 48.994/2025, decide pela conformidade do Termo de Composição Administrativa – TCA com a legislação aplicável.

Encaminhe-se a decisão para homologação pela Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) , conforme disposto no art. 8º, §3º do Decreto Estadual n° 48.994/2025.

Arquive-se o processo administrativo.

ANA LUÍSA SILVA FALCÃO
Diretoria Geral do Instituto Estadual de Florestas

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Ribeiro de Souza**, **Servidor (a) Público (a)**, em 09/10/2026, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Silva Falcao**, **Diretor(a) Geral**, em 09/10/2026, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **151129799** e o código CRC **367FCE44**.